
Contradição e Opinião Pública: Reflexões sobre a Importância da Contradição para Além da Lógica da Essência Hegeliana

Contradiction And Public Opinion: Reflections on The Importance Of Contradiction Beyond Hegel's Logic Of Essence

HENRIQUE JOSÉ DA SILVA SOUZA¹

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo apresentar o conceito de contradição que Hegel traz em sua Lógica da Essência. Além disso, buscamos explicitar a importância que esse conceito tem dentro de todo o sistema filosófico hegeliano, passando desde à dialética até chegarmos a fenômenos como o da Opinião Pública.

Palavras Chave: Ciência da Lógica. Contradição. Dialética. Opinião Pública.

Abstract: This paper aims to present the concept of contradiction that brings Hegel in his Logic of Essence. Furthermore, we tried to explain the importance of this concept has within the entire Hegelian philosophical system, going from the dialectic until we get phenomena like the Public Opinion.

Keywords: Science of Logic. Contradiction. Dialectic. Public Opinion.

1. Considerações Iniciais

Na sessão dedicada à determinação da reflexão, dentro da doutrina da essência (HEGEL, 2011), encontramos a temática que trata do conceito de contradição — que é nosso objeto principal neste trabalho. O tópico intitulado

¹ Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Bolsista Capes e pesquisador visitante no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bacharel em Ciências do Estado pela Faculdade de Direito da UFMG. Endereço eletrônico: henriq.ssouza@gmail.com.

A Contradição encontra-se no segundo capítulo da *Ciência da Lógica* que traz as essencialidades ou as determinações de reflexão como seu tema central.

No entanto, para apresentarmos a questão da contradição é necessário que antes façamos uma análise do desenvolvimento dialético hegeliano e das determinações da reflexão que dele se desenrolam.

Destarte, antes de começarmos, precisamos destacar a influência de Fichte² para a construção da dialética hegeliana:

Temos, por conseguinte, em cada proposição, de partir da indicação de opostos que devem ser unificados. [...] Temos, por isso, no eu e no não-eu ligados pela síntese suprema, e na medida em que são unificados por ela, de procurar notas características opostas que restem, e de as ligar por um novo fundamento de relação, o qual tem de estar novamente contido no fundamento supremo de todos os fundamentos de relação: nos opostos ligados por esta primeira síntese temos então, novamente, de buscar novos opostos, unificá-los por um novo fundamento de relação, contido no anteriormente derivado, [e assim por diante]. (FITCHE, *apud* FERRER, 2009, p. 17)³

Contudo, esta concepção predecessora traz consigo esclarecimento, porém se mostra insuficiente para a compreensão da dialética de Hegel. De um lado, implica exatamente a tese hegeliana elementar de que a partir da oposição — desenvolvida por Fichte como sendo de tipo contraditório —, entre “proposições” opostas, concebem-se, como resultado, sínteses que constituem o conteúdo conceptual da *Ciência Lógica* — que, em Fichte, e de alguma maneira também para Hegel, consiste numa analítica e dialética transcendentais simultâneas. “Por outro lado, toda a aparelhagem conceptual mencionada no excerto citado de Fichte, de “princípios” ou “proposições” (Sätze), “eu” e “não-eu”, bem como a necessidade de uma “busca” dos opostos será em geral recusada por Hegel.” (FERRER, 2009, p. 20).

² Cf: VIEILLARD-BARON, Jean-Louis. O especulativo contra o transcendental: Hegel crítico de Fichte. *Revista Opinião Filosófica*. Porto Alegre, v. 04 ; n°. 02, 2013.

³ No original: “Wir müssen demnach **bey** jedem Satze von Aufzeigung Entgegengesetzter, welche vereinigt werden sollen, ausgehen. [...] Wir haben demnach in den durch sie [sc. die höchste Synthesis] verbundenen Ich und Nicht-Ich, insofern sie durch dieselbe verbunden sind, übriggebliebene entgegengesetzte Merkmale aufzusuchen, und sie durch einen neuen Beziehungsgrund, der wieder in dem höchsten aller Beziehungsgründe enthalten **seyn** muß, zu verbinden: in den durch diese erste Synthesis verbundenen Entgegengesetzten abermals neue Entgegengesetzte zu suchen, diese durch einen neuen, in dem erst abgeleiteten enthaltenen Beziehungsgrund zu verbinden [u.s.w...].”

Em discordância com a natureza lógica e metodologicamente esclarecida desta protodialética lógica, com a qual nos deparamos no projeto de Fichte, localiza-se, nos textos de juventude de Hegel, uma meta de concordância entre opostos ao nível não lógico, mas vivido, moral e religioso (KOYRÉ, 2011, p. 115-149). É daí que nasce então a parte sistemática da filosofia hegeliana, deste ideal de reconciliação que aparecem nos textos de juventude, a partir de oposições vividas e morais.

Na introdução da “*A diferença entre os sistemas filosóficos de Fichte e de Schelling*” (HEGEL, 2003a) nos deparamos com uma espécie de teoria da dialética, sem aparência eminentemente lógica, que vem definir a tarefa da filosofia como a resolução de oposições que se dão sob a forma dos dualismos filosóficos tradicionais. Assim, a cisão é a fonte da necessidade da filosofia e, por conseguinte, elementos opostos como finito e infinito, espírito e matéria, alma e corpo ou crença e razão⁴. Para Hegel o interesse exclusivo da razão é superar tais opostos, tornados fixos.

Hegel, para conceber sua dialética utiliza do princípio da identidade de opostos. Esta dialética se constitui de diversas esferas e consiste na relação inerente dos contraditórios com o fim de alcançar uma etapa superior que possibilite o estabelecimento de uma síntese, um estágio de superação dos anteriores, mas que contém em si todos eles. Assim sendo, a Filosofia em Hegel é um plano lógico: “A lógica tem, segundo a forma, três lados: a) o lado abstrato ou do entendimento; b) o dialético ou negativamente-racional; c) o especulativo ou positivamente racional” (HEGEL, 1995, p. 159).

Esses três elementos apresentados por Hegel não são componentes da Lógica, mas sim momentos do todo lógico-real, o que ele nomeia de todo conceito ou de todo verdadeiro geral. Assim sendo, a dialética de hegeliana comporta, num primeiro momento — na “tese” —, um ou diversos conceitos determinados.

Quando refletidos — no sentido de passarem pelo crivo da razão —, esses mesmos conceitos, suscitam contradições no cerne de suas relações,

⁴ Vale conferir o ensaio de José Luiz Borges Horta sobre a temática do real e do racional em Hegel; HORTA, José Luiz Borges. *Entre o Hegel Racional e o Hegel Real*. In: BAVARESCO, Agemir; MORAES, Alfredo (Orgs.) *Paixão e Astúcia da Razão*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013.

implicando a fase verdadeiramente dialética ou razão dialética que necessariamente nega a anterioridade como movimento de superação — a antítese: “O resultado dessa dialética é uma nova categoria, superior, que engloba as categorias anteriores e resolve as contradições nelas envolvidas” (INWOOD, 1997, p. 100). Nessa fase acontece a negação da negação anterior que retoma a afirmação negada na totalização de suspensão e conservação das duas posições anteriores. Esse momento é chamado de especulação, positiva — síntese.

Como se sabe, a dialética pensa todo movimento, o movimento em geral, como evolver, como desenrolar, como mudança, enfim, como processo de devir que segue uma lógica própria – lógica esta, ademais, que é interna ao ser em movimento e que define o seu modo contraditório de estar e de passar no tempo e no espaço. Nesse sentido, ela difere do entendimento que recusa toda contradição, apresentando o movimento, todo movimento, como sucessão pertinente de estados que pode às vezes ser descrita matematicamente por meio de equações, algoritmos. (PRADO, 2012, p. 2).

Num esforço para esquematizar a dialética — de forma breve e longe de atingir conceitos perfeitos e sem falhas —, podemos entender a tese como o momento da asserção, postulação de um determinado argumento, ideia ou conceito. Em seguida, temos a antítese; nela ocorre o momento da negação da afirmação anterior, e justamente por isso acaba por gerar uma tensão que tem como resultado final a síntese.

Este último momento corresponde à negação da negação, ou seja, é o resultado da antítese anterior, no qual suspende a oposição entre a tese e a antítese. A síntese representa uma nova realidade marcada pela aparição da Razão Absoluta, da consciência de si, ou, o que dá no mesmo, da autoconsciência.

A dialética é o movimento *contraditório* dentro de partes, onde cada novo estágio nega e supera o anterior, numa sequência contínua de superação-renovação. Hegel afirma a ideia de que um princípio não é suficiente em si mesmo, pois leva em si a contradição e a luta de opostos. Esse processo de superação-renovação é o que Hegel chama de processo de explicitação (NÓBREGA, 2005).

Entretanto, não podemos deduzir que tese, antítese e síntese se inter-relacionam de maneira automática, como pode parecer à primeira vista. De fato, no interior das três fases acima detalhadas operam quatro diferentes momentos. Hegel utiliza algumas categorias para conseguir detalhar esse movimento dialético, que nada mais é do que a passagem do Espírito Abstrato ao Espírito Absoluto. São elas: o *ser-em-si*, o *ser-aí*, o *ser-para-si* e o *ser-em-si-para-si* (HEGEL, 2003b).

Na travessia do instante inicial para o segundo momento, ou seja, no caminho do *ser-em-si* — que corresponde à afirmação ou tese — para o *ser-aí* — correspondente à antítese —, surge o primeiro ensejo de negatividade, caracterizado pela imediatez do ser mediatizado pela reflexão. Este é o momento onde ocorre a diferenciação, porém ainda não se operacionaliza a superação, pois aí ainda opera uma negatividade ligada ao *ser-em-si*.

Na passagem do *ser-aí* para o *ser-para-si* realiza-se o segundo momento da negatividade, onde não apenas o *ser-para-si* distingue-se do *sem-em-si*, mas, o suplanta, se segrega e se isola, para além da imediatez do *ser-aí* anterior.

O momento do *ser-para-si* é o que há de novo, é fase elementar, é o momento de ascensão da dialética hegeliana, pois é a partir desse instante que o ser transforma em pessoa, em ser livre, é a etapa onde a subjetividade atinge seu ápice. A ideia de superação do *ser-para-si* diante do *ser-em-si* significa se libertar dos laços que mantém o ser atado às leis da razão não consciente, e dessa maneira o *ser* se torna livre. O ideal de liberdade ergue-se desta passagem, que é marcada pela interferência do movimento dialético.

O movimento dialético desempenha o processo que vai do abstrato até o concreto, por isso a dialética é também um processo de concretização. O momento inicial da tríade é de abstração, pois abrange as três etapas em seus movimentos contínuos e opostos. O momento derradeiro do processo, no entanto é o menos amplo, é a fase final do primeiro ciclo dialético que superou as anteriores.

No primeiro momento — momento da Ideia —, estão representadas a interioridade e subjetividade, isto é, é a Ideia em si, ou, o *ser em si*. Em seguida acontece a manifestação da Ideia e conseqüentemente a negação daquele

primeiro momento. Esse segundo momento de exteriorização é dado na natureza. É a Ideia que se objetiva. A natureza é a antítese da Ideia, é exteriorização da Ideia no espaço e no tempo. Ao final, ocorre à objetivação da Ideia, unidade do terceiro momento que é a síntese da antítese entre a ideia subjetiva e a natureza. A Ideia Absoluta representa o retorno à interioridade, é à volta ao estado original.

Pelo fato de o Espírito Abstrato ser uma interioridade que não é dotada consciência ocorre uma discrepância entre a etapa inicial e a etapa final; todavia, na segunda etapa, como resultado do movimento contraditório da antítese anterior o Espírito Concreto — Ideia Absoluta — se converte numa interioridade consciente. A ideia é a unificação do ser e do objeto.

No terceiro momento, ocorre à objetivação do Espírito, esta é caracterizada pelo surgimento das instituições humanas, tais como a moral, o direito, a história, a política, etc. A objetivação e realização efetiva da razão resultam no surgimento do Estado. A passagem do Espírito Abstrato para o Espírito Objetivo representa um estágio de plena liberdade.

Hegel nos traz na *Fenomenologia do Espírito*, que a evolução do espírito é a transcendência deste do plano subjetivo — etapa de inconsciência —, para o plano objetivo, universal, absoluto — etapa de autoconsciência. O desenvolvimento do espírito se dá no decorrer da história; logo, o processo que conduz o ser do estado subjetivo ao objetivo (absoluto), representa o processo de crescimento da liberdade do ser humano. No momento da síntese — suprassunção⁵ —, o Espírito Absoluto se torna infinito.

Na *Ciência da Lógica*, Hegel apresenta um paradigma distinto do apresentado pela lógica clássica e transcendental. O processo de quebra deste paradigma se inicia na *Fenomenologia do Espírito*, explicitamente no desenrolar da consciência-de-si, através de um complexo embate dialético entre uma consciência-de-si e outra consciência-de-si (HEGEL, 2003b, p. 142). Este

⁵ Outra maneira de descrever as etapas da dialética pode ser dada pela tríade *negar, conservar e elevar*. Assim sendo, o momento de elevação seria o ápice do movimento dialético, onde a Ideia é suprassumida, elevada ao ponto máximo do Espírito, e carrega consigo as etapas anteriores de certa forma superadas. Nesse sentido nos guiamos pela brilhante luz de Lima Vaz que propõe traduzir-se *Aufhebung* como princípio da *suprassunção*. VAZ, Henrique Cláudio de Lima, SJ. *Escritos de filosofia V*; introdução à ética filosófica 2. São Paulo: Loyola, 2000, p. 19.

atrato nada mais é do que a coexistência da diversidade, representadas em uma luta de vida e morte, entre Senhor e Escravo (HEGEL, 2003b, p. 126).

Daqui em diante, é possível perceber os caminhos que Hegel pretende seguir na definição do conceito de contradição. Uma consciência-de-si que é, e que identifica a existência de outra consciência-de-si, que apesar de ser, não é ela mesma, e em sendo, é necessária para que a outra consciência-de-si possa ser. Assim para que possam existir: necessitam uma da outra.

2. A Contradição Na Lógica Da Essência⁶

No tópico *A Contradição* (HEGEL, 2011, p. 156), se repete diversas vezes o termo *momento*. Este termo — de reverberada importância — aparece já na apresentação, quando Hegel fala da questão da *identidade*. O *momento* não é somente o motivo de determinação última que se dá no conceito do Absoluto, mas, acima de qualquer outro, o intermédio necessário da relação efetiva entre a reflexão e a essência. Esta última pode ser tanto determinada quanto pura essencialidade.

Nesse sentido, afirma Hegel que “a essência como retorno infinito em si não é simplicidade imediata, mas negativa; é um movimento por meio de momentos distintos, mediação absoluta consigo. Mas, ela aparece nesses seus momentos; eles são, por conseguinte, eles mesmos determinações refletidas em si” (HEGEL, 2011, p.131).

Logo no início da *Contradição* Hegel traz que:

A diferença em geral contém seus dois lados como *momentos*; na *diversidade* eles se separam *indiferentes*; na *oposição* como tal eles são lados da diferença, um determinado pelo outro, e assim são apenas momentos; mas são da mesma maneira determinados neles mesmos, indiferentes um diante do outro e se excluindo reciprocamente: as *determinações de reflexão autônomas* (HEGEL, 2011, p. 156).

No primeiro parágrafo o termo *momentos* é retomado quando se fala da contradição. Todavia, a contradição está atrelada com a diferença que se encontra ao seu redor, numa acepção lógica, em dois aspectos ou *momentos*: o

⁶ Cirne Lima evidentemente não concorda com essa interpretação da contradição. Cf: CIRNE-LIMA, Carlos. A verdade é o Todo. In: DOMINGUES, Ivan; PINTO, Paulo Roberto Margutti; DUARTE, Rodrigo. Ética, Política e Cultura. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2002, p.247-267.

momento da determinidade e o *momento* da auto reflexividade. Esses não são graus estanques da contradição, pois concorrem mutuamente no interior do processo reflexivo. Tais *momentos* integram a contradição tanto em sua forma pura quanto na contradição dissoluta enquanto reflexão que se auto exclui.

Determinidade e auto reflexividade são, pois, simultâneas:

Cada momento tem a autonomia indiferente para si pelo fato de que tem nele mesmo a relação com seu outro momento; assim ele é toda a oposição em si mesma fechada. — Como esse todo, cada um é mediado consigo *por meio de seu outro e contém* o mesmo. Mas, além disso, é mediado consigo por meio do não ser de seu outro; assim é unidade para si existente e *exclui* outro de si. (HEGEL, 2011, p.156).

A mediação ocorre precisamente na essencialidade de cada *momento* e, por isso, não ocorre apenas na relação do *momento* entre o positivo e o negativo. O *momento* é dotado de sua própria determinidade autônoma e se associa consigo mesmo enquanto determinação autônoma de reflexão. O *momento* também estimula para si o movimento de auto exclusão, ou seja, exclui de si mesmo sua autonomia.

Assim sendo:

[...] a determinação autônoma de reflexão, na mesma perspectiva em que contém a outra e, desse modo, é autônoma, exclui a outra, assim, em sua autonomia, ela exclui de si sua própria autonomia, pois essa consiste em conter em si sua outra determinação e, desse modo, não ser unicamente relação com um exterior, — mas da mesma maneira imediatamente no fato de ser ela mesma e excluir de si sua determinação negativa. Assim ela é a *contradição*. (HEGEL, 2011, p.156).

Somente depois de três parágrafos é que Hegel introduz o conceito de contradição. E essa determinidade da contradição surge quarto parágrafo em diante. Ali Hegel define a contradição em si por ser “a diferença em geral já é contradição *em si*; pois ela é a unidade desses que apenas são na medida em que não são únicos — e a separação de tais que apenas são como separados na mesma relação” (HEGEL, 2011, p.156-157).

Contudo essa diferença em geral se consolida inclusive enquanto momento de *exclusão*, pois tanto o negativo quanto o positivo — por constituírem momentos da determinidade da reflexão autônoma — excluem

cada um por si mesmo e pelo outro a fim de que possa ser diferenciada sua própria determinidade ou essencialidade.

A diferenciação parece ser a mediação indispensável de cada um superar a si mesmo enquanto *momento* de determinidade. Cada um em sua própria determinidade, pode se deparar com “o ser posto como refletido na igualdade consigo” e, esse ser posto à medida que é ser posto ele deve ser excluído e superado. Nesse esforço de superação de cada determinidade a reflexão não só se auto exclui e, assim, torna-se passagem de uma para outra, mas, sobretudo, também se dissolve.

A contradição não contém em si unicamente o positivo, contém também o negativo. Esses *momentos* são ao mesmo tempo distintos e correlatos, eles impõem-se enquanto o ser posto da autonomia. O desfazer da contradição é, portanto, exatamente esse movimento de um lado vir à forra em relação ao outro, o que justamente move a própria contradição.

Destarte, a relação de determinidade onde positivo se ocupa na reflexão excludente faz com que a contradição também alcance status de absoluta. O negativo — do outro lado desse momento da contradição —, é definido como oposição que se auto reconhece enquanto oposição, pelo fato de carregar consigo a determinidade que o distingue do positivo.

Se para Hegel a contradição é um dos *momentos*⁷ em que a reflexão se determina ela tem sua imediatidade precedida pela reflexão. Esta, por sua vez, possui três momentos: a reflexão ponente, a reflexão exterior e a reflexão determinante. A contradição como determinidade da reflexão pode ser extraída justamente da reflexão determinante enquanto essencialidade.

Finalizamos assim a etapa que trata da contradição dentro da doutrina da essência e tentaremos agora atingir uma reflexão a respeito da contradição para além da *Ciência da Lógica*.

3. A Contradição Para Além Da Logica: O Fenômeno Da Opinião Pública

⁷ Não nos ocupamos aqui de todos momentos da reflexão. Contudo, vale ao menos enumerar os outros dois, são eles: a identidade e a diferença.

Procuramos durante todo o trabalho estabelecer uma linha, um caminhar que pudesse trazer à tona as bases para a compreensão da *Contradição* dentro da filosofia hegeliana. Assim sendo, tentaremos demonstrar como a Opinião Pública está essencialmente imbricada com a contradição, justamente pelo fato de depender inteiramente dela para garantir sua existência.

Hegel em seu *Linhas fundamentais da filosofia do Direito* (HEGEL, 2010) no dá o pressuposto de que a opinião pública é uma contradição que necessita passar por várias mediações, a fim de instaurar cenários de uma democracia que garante a liberdade de imprensa cidadã.

A opinião caracteriza-se pela impaciência, querendo, imediatamente, a realização da vontade da pessoa. A opinião não suporta a lentidão da paciência das mediações do conceito e o longo processo de efetivação de suas determinações históricas. Isso porque a opinião exerce papel capital no cenário sociopolítico, enquanto ela contém em si a força da contradição e a reserva da indignação moral e ética, que faz mudar toda situação que não corresponde à ideia de liberdade.

Em nível do “direito abstrato”, a impaciência da opinião busca realizar seu direito privado e defender seus interesses particulares, porém, em nível da liberdade pública, a impaciência do opinar torna-se portadora dos interesses universais.

O fenômeno da Opinião Pública é contraditório, porque contém em si, ao mesmo tempo, a universalidade dos princípios constitucionais, do Direito e da Ética, junto com a singularidade dos direitos e interesses dos cidadãos e da expressão de sua subjetividade.

Ora, esta contradição encontra a sua solução através da mediação da liberdade da própria imprensa dentro de um quadro de legalidade democrática. Esta é a força da contradição: Efetivar a mediação da tensão dialética entre os polos opostos do universal e do singular na liberdade da imprensa, garantindo o direito de todo cidadão expressar publicamente a sua opinião. Esta é teoria da opinião pública hegeliana: a liberdade de imprensa e o parlamento, enquanto espaço político, são esferas privilegiadas da mediação do fenômeno contraditório da opinião pública.

Albergamo-nos no desenvolvimento teórico de Agemir Bavaresco:

A partir da tradição hegeliana, a opinião pública é compreendida como um fenômeno contraditório, pois contém em si tanto a universalidade dos princípios constitucionais, do Direito e da Ética, quanto à singularidade ou a particularidade dos direitos e interesses dos cidadãos. Esta contradição é suprassumida através da mediação da liberdade de imprensa, dentro de um quadro de legitimidade democrática (BAVARESCO E KONZEN, P. 90-91)⁸

Esse fenômeno contraditório pode ser percebido como uma dialética da publicidade, dito de outro modo, uma contradição que situada no interior da vida ética; contudo, determinada a partir de momentos abstratos, que tem como objetivo chegar ao momento do resultado concreto, que fará parte da organicidade no interior do conceito de Estado.

Achamos indispensável à inclusão desta passagem de Hegel:

§ 316 - A liberdade subjetiva, formal, de que os [indivíduos] singulares como tais tenham e externem seu julgar, opinar, aconselhar próprios sobre os assuntos universais tem seu fenômeno no conjunto que se chama *opinião pública*. O universal em si e para si, o *substancial* e o *verdadeiro*, está nisso ligado a seu contrário, ao *próprio* e *particular do opinar* para si dos muitos; por isso essa existência é a contradição presente em si mesma, o conhecer enquanto *fenômeno*; a essencialidade tão imediata como a inessentialidade. (HEGEL, 2010, p. 191).

Fica claro que o fenômeno — essencial e inessential — da Opinião Pública é então atrelado a uma contradição imanente, ligada tanto ao Universal quanto ao particular e justamente por isso é tão carregado de complexidade e desafios para a superação do embate entre os polos desta contradição.

4. Considerações Finais

Podemos compreender que o entendimento de *ser* e *não-ser* vem expresso pela tríade onde a negação do *ser* antes de exaurir a discussão, expõe-

⁸ Ainda nesse sentido vale ressaltar: “A opinião pública tem seu lugar lógico e legítimo na filosofia política: Hegel analisa-a na Filosofia do Direito, em sua terceira seção, que trata do Estado. Ora, ele aí situa a opinião pública justamente no interior da Constituição, na parte que fala do Poder Legislativo. O estatuto do político na sua totalidade da Filosofia do Espírito trata de uma análise filosófica da ideia de política, portanto de sua articulação no interior de um movimento ideal que constitui o lógico do político. Na medida em que a opinião pública faz parte desta totalidade lógica do político, ela é, portanto, um conceito político”. In: BAVARESCO, Agemir. *A contradição da opinião pública em Hegel*. In: *Amor Scientiae: Festschrift em homenagem a Reinholdo Aloysio Ullmann*. Draiton Gonzaga de Souza (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p.40.

nos novos argumentos. Assim o que será negado não é o *ser-em-si*, mas uma determinidade do *ser-em-si*, tendo em vista que *ser* e *não-ser* residem no absoluto imediato. Assim sendo, podemos perceber que há um *ser*, um *não-ser*, e posteriormente a suprassunção dos dois momentos anteriores.

Isso só é possível, pois, Hegel funda outro conceito de contradição que não é cisão, mas suprassunção. Nesse sentido, Eduardo Luft nos apoia.

Percebemos na Ciência da Lógica um outro sentido do conceito de contradição (além da contradição implosiva) trazido por Hegel: tese e antítese apresentam uma contradição que deve sempre ser superada, mas não uma contradição implosiva, e sim uma contradição por insuficiência. As antíteses surgem a cada momento, e a função da lógica é justamente harmonizá-las nisto que Hegel chama de Conceito, alcançando a verdade, ou a unidade de opostos em harmonia (o que eu chamarei de contradição sintética, na medida em que permanece o auto movimento, mas desenvolvendo-se de modo equilibrado, harmonizado); exemplo máximo disto é a ideia absoluta. Toda esta problemática das antíteses terá seu desenvolvimento principal na Doutrina da Essência. Mas antes é preciso percorrer os caminhos da Ciência da Lógica. (LUFT, 1995, p.66).

O método executado na lógica hegeliana apresenta-se como uma ampliação de uma gama conceitual da ciência, entrelaçada através de uma infinidade de categorias, pelo fato de serem finitas e infinitas estão delimitadas exclusivamente pela aptidão especulativa do filósofo, que é instigado a buscar incessantemente o aprimoramento básico, vertical, no sentido do “que é” e conseqüentemente do “que não-é” utilizando-se da dialética hegeliana em direção à Ideia Absoluta.

Com isso, na contradição temos uma antinomia na qual cada esfera é na relação com seu outro e contém em si esse seu oposto. Apenas dessa maneira são ambos a oposição completa e assim são autônomos.

5. Referências Bibliográficas

BAVARESCO, Agemir. A contradição da opinião pública em Hegel. In: **Amor Scientiae: Festschrift em homenagem a Reinhold Aloysio Ullmann**. Draiton Gonzaga de Souza (Org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.

BAVARESCO, Agemir; KONZEN, Paulo Roberto. Cenários da Liberdade de Imprensa e Opinião Pública em Hegel. In: **Kriterion**, v. 119. Belo Horizonte, Junho de 2009.

BARBIERI, Greice Ane. **O conceito de infinito hegeliano na Ciência da Lógica**. Disponível em: http://www.hegelbrasil.org/Reh_16_04.pdf. Acessado em: 27 de junho de 2014.

CIRNE-LIMA, Carlos. A verdade é o Todo. In: DOMINGUES, Ivan; PINTO, Paulo Roberto Margutti; DUARTE, Rodrigo. **Ética, Política e Cultura**. Editora UFMG: Belo Horizonte, 2002, p.247-267.

FERRER, Diego. Método e Forma da Exposição na Ciência da Lógica de Hegel. **Contradictio** v. 2 n . 1. Lisboa: Universidade de Coimbra, 2009.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da Lógica: (excertos)**. Seleção e tradução de Marco Aurélio Werle. São Paulo: Barcarolla, 2011.

HEGEL, G. W. F. **Diferença entre os sistemas filosóficos de Fichte e Schelling**. Trad. Carlos Morujão. Lisboa: Imprensa Nacional/ Casa da Moeda, 2003a.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Enciclopédia das ciências filosóficas II-Filosofia da nat**. Vol. 2. São Paulo: Edições Loyola, 1995.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Meneses. Petrópolis: Editora Vozes, 2003b.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Linhas fundamentais da filosofia do direito, ou, Direito natural e ciência do Estado em compêndio**. Trad. Paulo Meneses [et. al.]. São Leopoldo: UNISINOS, 2010.

HORTA, José Luiz Borges. Entre o Hegel Racional e o Hegel Real. In: BAVARESCO, Agemir; MORAES, Alfredo (Orgs.) **Paixão e Astúcia da Razão**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2013.

INWOOD, Michael. Dicionário Hegel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.

KOYRÉ, Alexandre. **Estudos de História do Pensamento Filosófico**. Tradução: Maria de Lourdes Meneses. Rio de Janeiro: FORENSE UNIVERSITÁRIA, 2011.

LUFT, Eduardo. **Para uma crítica interna ao sistema de Hegel**. Porto Alegre, EDPUCRS, 1995.

NÓBREGA, Francisco Pereira. **Compreender Hegel**. Petrópolis: Ed. Vozes, 3ª edição, 2005.

PRADO, Eleutério. F. S. **Capitalismo e Contradição**, p. 2. Disponível em: http://www.fea.usp.br/feaecon/media/fck/File/Eleuterio_Contradicao%20e%20Capitalismo.pdf. Acesso em 25/06/2014.

VAZ, Henrique Cláudio de Lima, SJ. **Escritos de filosofia V; introdução à ética filosófica 2**. São Paulo: Loyola, 2000.

VIEILLARD-BARON, Jean-Louis. **O especulativo contra o transcendental: Hegel crítico de Fichte**. Revista Opinião Filosófica. Porto Alegre, v. 04 ; n°. 02, 2013.

Endereço Postal:

Programa de Pós-Graduação em Filosofia
Av. Ipiranga, 6681 – Prédio 5 – Sala 608
CEP: 90619-900 – Porto Alegre – RS

Data de Recebimento: 16 de julho de 2014;

Data de Aceite para Publicação: 30 de julho de 2014;